

**LEI MUNICIPAL Nº 1.937, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO CAPUT, DO ART. 5º, NO INCISO II, DO § 3º, DO ART. 37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**O Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações do Poder Executivo e Legislativo municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

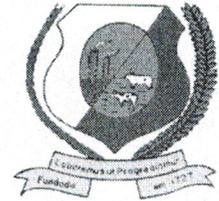
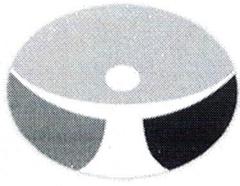
**Art. 2º.** Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo e Câmara Municipal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

**Art. 3º.** O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.



**Art. 4º.** Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que ficará instalado no Poder Executivo à Travessa Lazaro Picanço nº 110, Centro, Ourém-Pará, e no Poder Legislativo à Travessa Tembés nº 150, Centro, Ourém-Pará.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

- I - disponibilizar atendimento presencial ao público;
- II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
- III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no sites eletrônico: [www.ourem.pa.gov.br](http://www.ourem.pa.gov.br) e [www.ourem.pa.leg.br](http://www.ourem.pa.leg.br)
- IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
- V - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

**Art. 5º.** Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, nos sites [www.ourem.pa.gov.br](http://www.ourem.pa.gov.br) e [www.ourem.pa.leg.br](http://www.ourem.pa.leg.br) e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme Anexo I.

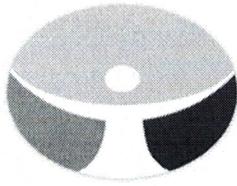
**§ 1º.** O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

**§ 2º.** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

**§ 3º.** Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.



**Art. 6º.** As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, vinte dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, ou a Câmara Municipal, que deve detê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

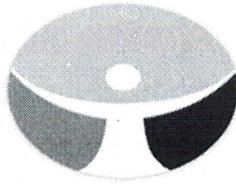
§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a entidade Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

**Art. 7º.** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

**Art. 8º.** As informações de interesse público serão disponibilizadas nos sítios eletrônicos [www.ourem.pa.gov.br](http://www.ourem.pa.gov.br) e [www.ourem.pa.leg.br](http://www.ourem.pa.leg.br), relativas a cada entidade, os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

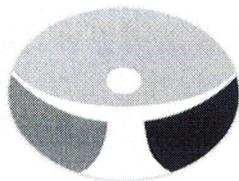


- I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e
- VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

**Parágrafo único.** É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

**Art. 9º.** Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico: [www.ourem.pa.gov.br](http://www.ourem.pa.gov.br) as seguintes informações do Poder Executivo e no endereço eletrônico: [www.ourem.pa.leg.br](http://www.ourem.pa.leg.br), as seguintes informações do Poder Legislativo de interesse público:

- I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- III - receita orçamentária arrecadada ou repassada;
- IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;
- V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
- VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;
- VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e



IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC de cada Poder.

**Parágrafo único.** As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

**Art. 10.** No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão de Reavaliação de Informações.

**Art. 11.** Fica criada a Comissão de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

I - no Poder Executivo:

a - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

b - um representante do Gabinete do Prefeito;

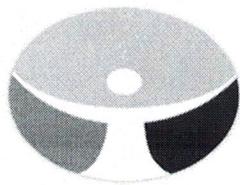
II – no Poder Legislativo:

a – um representante da Mesa Diretora

b- um representante escolhido entre os Vereadores;

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão de Reavaliação de Informações do Poder Executivo é da responsabilidade do Prefeito Municipal, e a do Poder Legislativo é de responsabilidade o Presidente da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. O membro da Comissão de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.



§3º. As Presidências das Comissões de Reavaliação de Informações serão indicações pelo Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal, dentre os seus membros, pelo período de 02(dois)anos.

**Art. 12.** Cabe à Comissão de Reavaliação de Informações:

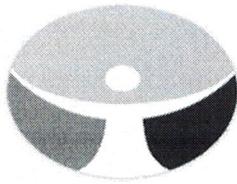
- I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área e entidade;
- II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;
- III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;
- IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;
- V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.

**Art. 13.** Ao Presidente de cada Comissão de Reavaliação de Informações cabe:

- I - presidir os trabalhos da Comissão;
- II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
- III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;
- IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;
- V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e
- VI - remeter ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal a ata com as decisões tomadas pelo colegiado.

§ 1º. A Comissão de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º. A Comissão de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Administração.



**Art. 14.** Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

**Parágrafo único.** O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

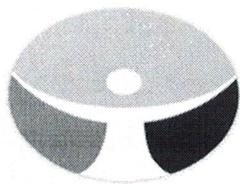
**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do Poder Executivo Municipal desenvolverá atividades para:

- I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
- II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
- III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;
- IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

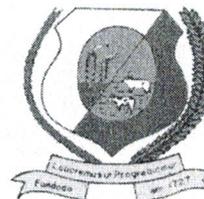
**Art. 16.** A Mesa da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo Municipal desenvolverá atividades para:

- I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
- II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber,
- III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;
- IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

**Art. 17.** Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**OURÉM**  
*Acolhendo a todos*



**Art. 18.** Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal e o Poder Legislativo através de Resolução, para a sua plena execução.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

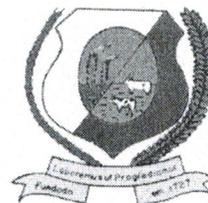
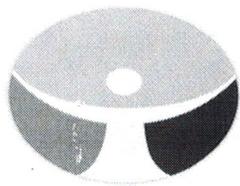
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ourém, 16 de outubro de 2017.

Valdemiro Fernandes Coelho Junior  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO  
EM, 17/10/2017.

\_\_\_\_\_  
Mario Henrique Araújo Matos  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.



## ANEXO I

### Formulário para pedido de acesso à informação

Pessoa natural



Acesso à  
Informação

#### Dados do requerente - obrigatórios

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### Endereço físico:

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

#### Dados do requerente – não obrigatórios

**ATENÇÃO:** Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone (DDD + número): ( ) \_\_\_\_\_

( ) \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Sexo: Masculino  Feminino

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### Escolaridade (completa)

Sem instrução formal

Ensino fundamental

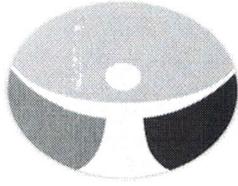
Ensino Médio

Ensino superior

Pós-graduação

Mestrado/Doutorado





ANEXO II

**Formulário para recurso**  
Pessoa natural



**Acesso à  
Informação**

**Dados do requerente**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Endereço físico\*:**

Cidade\*: \_\_\_\_\_ Estado\*: \_\_\_\_\_

CEP\*: \_\_\_\_\_

**Endereço eletrônico (e-mail)\*:** \_\_\_\_\_

**Telefone (DDD + número)\*:** ( ) \_\_\_\_\_

( ) \_\_\_\_\_

\* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original

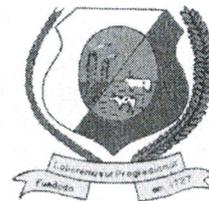
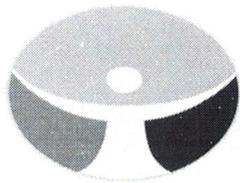
**Dados do pedido de acesso à informação original**

**Protocolo (NUP)\*:** \_\_\_\_\_

**Data do pedido:** \_\_\_\_\_

**Data da resposta:** \_\_\_\_\_

\* informação é obrigatória



## Recurso

### Instância do recurso:

- 1ª instância – Autoridade superior à que proferiu a decisão
- 2ª instância – Comissão de Reavaliação de Informações.

### Motivo do recurso:

- Ausência de justificativa legal para classificação
- Autoridade classificadora não informada
- Data da classificação (início/fim) não informada
- Grau de classificação inexistente
- Grau de sigilo não informado
- Informação classificada por autoridade sem competência
- Informação incompleta
- Informação recebida não foi a solicitada
- Informação recebida por meio diferente do solicitado
- Justificativa para o sigilo insatisfatória/não informada
- Prazo de classificação inadequado para o grau de sigilo
- Outros

### Justificativa do recurso:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---